



Câmara Municipal de Pedro Canário

ESTADODO ESPÍRITO SANTO

[Camarapcl@hotmail.com](mailto:Camarapcl@hotmail.com) - TEL. (027) 3764-2226

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N - Bairro Novo Horizonte - PEDRO CANÁRIO (ES) - CEP 29.970-000

Pedro Canário/ES, 28 de maio de 2019.

Ofício nº 136/2019 – CMPC

**Ao: Sr. Bruno Teófilo de Araújo.**

Exmo. Prefeito Municipal.

**Assunto: Encaminhamento (FAZ)**

Exmo. Prefeito,

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei Sancionada com veto parcial que não foi previamente informado a essa Casa de Leis. Ante o exposto o Plenário votou em Sessão Extraordinária no dia 26 de abril de 2019 pela quebra do veto. Por assim ser, permanece a redação do **AUTÓGRAFO Nº 322/2019** do Projeto de Lei nº 068/2018 – de autoria do Executivo Municipal, Sr. Prefeito, Bruno Teófilo Araújo, que encaminhamos novamente a este Poder Executivo.

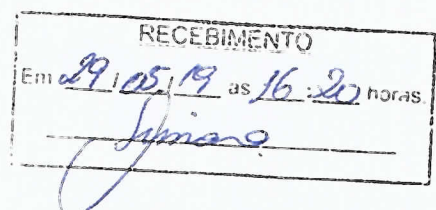
**AUTÓGRAFO Nº 322/2019 – “ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 1.250, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016”.**

Informamos ainda, que a Emenda Modificativa já está devidamente inserida no autógrafo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, desejamos votos de estima e sucesso em vossa administração.

Atenciosamente,

  
**GILENO GOMES DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Pedro canário





## LEI MUNICIPAL Nº 1.362, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Lei Municipal n.º 1.250, de 16 de dezembro de 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.250, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º -**

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no caput deste artigo 1º, nas hipóteses em que a localidade contemplada seja Distrito, assentamento ou localidade que possua características de comunidade rural.

§ 2º (Vetado).

§ 3º (Vetado).

§ 4º. Nas construções de imóvel após a finalização do calçamento deverá observar os requisitos legais para a concessão de alvará de construção, principalmente no tocante à instalação de fossas sépticas à custa do proprietário.

§ 5º. (Vetado).

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**BRUNO TEÓFILO ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

  
**RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI**  
**Secretário Municipal de**  
**Governo**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Câmara Municipal de Pedro Canário* - Tel/Fax. (27) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93  
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte - Pedro Canário - CEP 29.970-000.

**AUTÓGRAFO Nº 322/2019**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº  
1.250, de 16 de dezembro de 2016.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** havendo aprovado o Projeto de Lei nº 068/2018, encaminha-o ao Executivo Municipal para proceder nos termos do Artigo 50 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e Art. 165 do Regimento Interno Cameral.

**Art. 1º -** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.250, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 1º -**

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no caput deste artigo 1º, nas hipóteses em que a localidade contemplada seja Distrito, assentamento ou localidade que possua características de comunidade rural.

§ 2º Não será expedida Ordem de Serviço, nem iniciada a execução de serviço de pavimentação de ruas nas áreas descritas no parágrafo anterior sem antes levantar-se as respectivas autorizações dos proprietários do logradouro para instalação de fossas sépticas em seus imóveis.

§ 3º - Não será executada a pavimentação em rua cujo imóvel não tenha autorização do proprietário, salvo se tratar de terreno baldio ou abandonado, o que deverá ser levantado e certificado nos autos do processo administrativo que originar a obra.

§ 4º - Nas construções de imóvel após a finalização do calçamento deverá observar os requisitos legais para a concessão de alvará de construção, principalmente no tocante à instalação de fossas sépticas às custas do proprietário.

§ 5º - Não será realizada inauguração da obra, nem entrega da mesma sem que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, à contar da Ordem de Serviço, a Municipalidade tenha concluído as instalações de fossas sépticas nos imóveis, na forma estabelecida neste artigo.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Câmara Municipal de Pedro Canário* - Tel/Fax. (27) 3764-2226 - CNPJ 27.559.947/0001-93  
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N, Bairro Novo Horizonte - Pedro Canário - CEP 29.970-000.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de março de 2019.

  
**GILENO GOMES DA SILVA**  
Presidente da Câmara

  
**EUGÊNIO CARLOS FÉLIX MOTTA**  
Vice - Presidente

  
**JOSÉ ERIVALDO TAVARES DE MORAES**  
1º Secretário